Proc. n.º 075/91
fls. 002

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 048 DE 18 DE MARÇO DE 1991 ..

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A' SERVIDORES, PRESIDENTE E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de Março de 1991 aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º) O Servidor ou Vereador da Câmara Municipal, ou à disposição desta, que se deslocar eventualmente e, em objetivo de serviço da localidade onde tem exercício para outra, fará jús a percepção de diárias na conformidade desta Resolução.

Art. 2º) As diárias serão concedidas ' por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor ou Vereador das despesas extraordinárias de alimentação e pousada.

Art. 3º) Nos casos de deslocamento para outros Estados, o Valor da diária será acrescido de 50% (Cinquenta por cento) dos valores resultantes da aplicação de cada caso dos percentuais especificados no anexo I desta Resolução que faz parte integrante da mesma.

Art. 4º) Quando o afastamento, não exigir pernoite fora do Município, o Servidor ou Vereador somente fará jús a 30% (trinta por cento) conforme valores aplicados à cada caso do anexo I.

Art. 5º) Não se aplica esta Resolução para saída aos Municípios de Ji Paraná e Jarú.

Art. 6º) As Diárias serão pagas antecipadamente mediante Concessão do Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da Concessão deverá conter: Nome, Cargo ou Função do Servidor ou Vereador, a descrição sintética do serviço a ser executado a duração do afastamento e a importância total a ser paga.

Art. 7º) Quando por quaisquer circunstâncias, não forem realizados os serviços, objeto de afastamento o Servidor ou Vereador restituirá às Diárias pagas em sua totalidade no praze de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A infrigência do presente Artigo, importará em infração Administrativa ao Servidor e, ao Vereador aplicará o Art. 19 da Lei Orgânica.

Art. 8º) As Diárias serão comprovadas no prazo de cinco cias, após o seu retorno à Sede do Município, obedecendo os seguintes critérios:

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação das Diárias será regulamentada através de Portaria baixada pelo Presidente da Câmara.

Art. 9º) Somente será permitida a Concessão de diárias nos limites dos recursos Orçamentários do Exercício em que se der o afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão concedidas diárias a Vereadores em missão específica a serviço do Município.

Art.10) O anexo I, é parte integrante desta Resolução, sendo atualizado pela Mesa da Câmara Municipal, utilizando como base de cálculo, o mesmo utilizado pela Prefeitura Municipal.

Cont..

Proc. nº 075/91
Fls. 004

Art. 11º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO

BRAZ RESENDE
VICE-PRESID.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
1º SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Proc. nº 075/91
fls. 004

A N E X O I

I - CATEGORIA

Presidente	-	Cr$37.000,00
Vice-Presidente	-	Cr$33.000,00
Vereadores	-	Cr$32.000,00
Secretário-Geral	-	Cr$32.000,00
Assessor Jurídico	-	Cr$32.000,00

II - CATEGORIA

Diretor Departamento	-	Cr$30.000,00
Chefe Seção	-	Cr$28.000,00
Demais Servidores	-	Cr$22.000,00

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO

BRAZ RESENDE
VICE-PRESID.

FRANCISCO [illegible] A. BASTOS
1º SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO